



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Lei n.º 1:914

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Reconstituição económica

BASE I

Serão estabelecidos os planos e projectos fundamentais, a executar no período de quinze anos, na importância de 6.500:000 contos, respeitantes:

- 1.º A defesa nacional, compreendendo:
 - a) A reforma geral do exército e seu armamento, fortificações, edifícios e outras obras militares;
 - b) O prosseguimento da restauração da marinha de guerra, incluindo, além da aquisição de novas unidades, o que fôr necessário à sua eficiente utilização;
- 2.º A reconstituição económica, abrangendo:
 - a) Conclusão das rédes de caminhos de ferro e das estradas e construção de aeroportos, sem prejuízo da dotação orçamental estabelecida para estradas;
 - b) Portos comerciais e de pesca;
 - c) Rédes telegráfica e telefónica;
 - d) Réde eléctrica nacional;
 - e) Hidráulica agrícola, irrigação e povoamento interior;
 - f) Edifícios para escolas e instalação de outros serviços do Estado;
 - g) Reparações extraordinárias de monumentos nacionais;
 - h) Trabalhos de urbanização de Lisboa e Pôrto;
 - i) Crédito colonial;
 - j) Outros problemas ou realizações que interessem directamente ao objectivo previsto neste número.

BASE II

As despesas com a realização dos fins indicados na base I serão custeadas pelas receitas ordinárias do Tesouro, pelos saldos das gerências anteriores e pelo produto de empréstimos.

As quantias necessárias para ocorrer aos encargos resultantes dos empréstimos referidos neste artigo deverão sair das receitas ordinárias do Tesouro.

BASE III

É o Governo autorizado a:

- 1.º Decretar as soluções convenientes nas matérias a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º da base I e que não sejam reguladas por lei especial;
- 2.º Emitir ou contratar os empréstimos previstos na base II, sem prejuízo do disposto no n.º 5.º do artigo 91.º da Constituição, e a realizar as operações financeiras

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Lei n.º 1:914 — Promulga as bases relativas à reconstituição económica.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:111 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal do concelho de Marinha Grande.

Decretos n.ºs 25:395, 25:396 e 25:397 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Grupo de Beneficência 21 de Março, da cidade de Lisboa, Misericórdia e seu Hospital, de Alandroal, e da Misericórdia, Hospital e Asilo anexos da freguesia de Fão, concelho de Esposenda.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:398 — Reforça por transferência de verba a dotação destinada a ajudas de custo do pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:915 — Regula a promoção a alferes picador.

Decreto n.º 25:399 — Aprova e manda pôr em execução as instruções provisórias para o serviço de verificação e recepção do material aeronáutico fabricado e reparado nas oficinas gerais de material aeronáutico.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:112 — Eleva a 500\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Curia, concelho de Anadia.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 8:113 — Dá nova redacção ao artigo 72.º do regulamento interno da Associação dos Arqueólogos Portugueses, aprovado pela portaria n.º 7:594, ficando estabelecido que as secções e comissões não possam corresponder-se com o exterior senão por intermédio da direcção, salvo no caso da sua autorização expressa.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

provisórias necessárias para as emissões que devam ser efectuadas;

3.º Rever os regimes de exploração económica privilegiada, para aumento da receita do Tesouro.

BASE IV

O financiamento, exploração e execução das obras, melhoramentos e serviços, de que trata o n.º 2.º da base I, poderão ser feitas, conforme as circunstâncias, pelo Estado ou por empresas particulares, com a sua fiscalização e cooperação.

BASE V

Para os fins da alínea e) do n.º 2.º da base I, o Governo poderá:

1.º Conceder atribuições e faculdades especiais a organismos agrícolas da região ou da localidade;

2.º Estabelecer as normas de expropriação excepcionais que forem exigidas pelos melhoramentos a realizar;

3.º Impor, com as sanções apropriadas, aos donos dos terrenos beneficiados, a obrigação de aproveitamento das águas de rega.

BASE VI

Os planos e projectos a que alude a base I serão elaborados em harmonia com o estabelecido nas bases IV e V e a sua execução condicionada pelos recursos reconhecidos como disponíveis pelo Ministério das Finanças.

O Governo ouvirá, sobre os planos, a Câmara Corporativa, ainda que elles não sejam objecto de propostas de lei.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:111

Tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marinha Grande, distrito de Leiria: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira — Esquartelada de amarelo e de negro. Cordões e borlas de ouro e de negro. Haste e lança douradas.

Armas — De vermelho, com um pinheiro de ouro frutado de verde, sustido de negro realçado de ouro sainte de um contra-chefe de dunas de areia de prata. O tronco do pinheiro acompanhado de duas veiras de ouro. Coroa mural de quatro torres de prata. Listel branco com os dizeres «Vila de Marinha Grande» do negro.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Marinha Grande».

Ministério do Interior, 24 de Maio de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:395

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Grupo de Beneficência 21 de Março, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 contínuo	1.440\$00
1 cobrador — 20 por cento sobre a cotização.	

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:396

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia e seu Hospital, de Alandroal, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	200\$00
1 capelão	44\$40
1 cartorário	72\$00
1 enfermeiro	108\$00
1 enfermeira	108\$00
1 criado	72\$00
1 criada	24\$00
1 lavadeira	42\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:397

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia, Hospital e Asilo anexos da freguesia de Fão, concelho de Esposende, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	250\$00
1 guarda do templo	170\$00